

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 038/90

INTERESSADA : SARAH ISABELLA MAAS

ASSUNTO : Autorização para matrícula no Curso de Suplência II
sem idade legal

RELATORA : Cons^a Maria Eloisa Martins Costa

PARECER CEE Nº : 520/90

APROVADO EM 13/06/1990

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A senhora Ruth Maas, mãe de Sarah Isabella Maas, através de requerimento dirigido a este Colegiado solicita autorização para matrícula de sua filha no 1º termo do Curso de Suplência II junto ao Colégio Radial sitona Rua Promotor Gabriel Netiuzze Peres, 108 - Santo Amaro Capital, sem possuir a idade mínima exigida pela legislação vigente.

A fim de justificar a solicitação pretendida, a Sra. Ruth Maas, expõe um resumo da vida escolar de sua filha, destacando o procedimento da direção do Colégio Objetivo Júnior que submeteu a aluna a teste psicológico para comprovação de sua matrícula na 1ª série do 1º grau, aplicado em 22-12-81, o Laudo Psicológico - Ego Clínica Psicológico que apresenta a seguinte conclusão: "criança carente, desajustada, com grande dificuldade de relacionamento. Bom nível intelectual" e, ainda "apta a cursar a 1ª série do 1º grau..."

A aluna cursou a 1ª e a 2ª série com destaque. Ao ser promovida para a 3ª série, com apenas 7(sete) anos, a mãe decidiu transferi-la para o Colégio Magno-Escola Integrada, onde foi matriculada na 2ª série do 1º grau. Cursou, nessa escola, as 2ª, 3ª e 4ª séries. Na 5ª série foi reprovada e por orientação psicológica interrompeu seus estudos.

A fim de dar continuidade aos estudos, Sarah Isabella Maas, que completou 14 anos em 14-02-90, teve sua matrícula vetada no 1º termo do Curso de Suplência II, no Colégio Radial que iniciou o período letivo em 12-02-90.

A Deliberação CEE Nº 23/83, que estabelece normas gerais para o ensino supletivo do sistema de ensino do Estado de São Paulo, de

termina que o candidato à matrícula no Curso de Suplência II deverá, para ingresso no termo inicial, ter 14 anos completos ou a completar até o início das aulas do período.

O Colégio Radial, cumprindo a legislação vigente, não efetivou a matrícula de Sarah Isabella Maas.

2- CONCLUSÃO

À vista do exposto, indefere-se o pedido da Sra. Ruth Maas, mãe de Sarah Isabella Maas, de matrícula no 1º termo do Curso de Suplência II - Colégio Radial - Santo Amaro - Capital.

São Paulo, 23 de maio de 1990.

a) Cons^a Maria Eloisa Martins Costa
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de junho de 1990.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Presidente